TC nº 72-000.053.09-60

ANÁLISE. PREGÃO. NOTA DE EMPENHO. SMADS. Registro de preços para fornecimento de marmitex e kit de café da manhã destinados ao atendimento emergencial. REGULARES. Votação unânime.

291ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transitado em julgado: 25.11.2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Pregão 36/Smads/2008 e o ato determinativo da despesa consubstanciado na Nota de Empenho 83393/2008.

Participou do julgamento o Conselheiro Domingos Dissei.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e o Procurador Francisco Carlos Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de maio de 2013.

Roberto Braguim
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Pregão n° 36/SMADS/2008 que gerou a Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/08 e do Ato Determinativo da Despesa consubstanciado na Nota de Empenho nº 83393/08, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e a empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda., objetivando o fornecimento de 31.000 marmitex e 24.800 kits de café da manhã.

A Coordenadoria III, ao realizar a análise formal dos instrumentos, concluiu por regular o procedimento licitatório e a contratação, mas com ressalvas relacionadas à classificação funcional programática utilizada na

dotação 6228 (Proteção e Defesa da Cidadania à População em situação de Rua), e à remessa extemporânea de informações ao SERI – Sistema Eletrônico de Remessa de Informações, em desatendimento ao disposto na Resolução TCMSP nº 05/02 e Instruções nº 01/02.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, na manifestação final da Assessora Subchefe, opinou pela regularidade do Pregão 36/SMADS/2008 e pelo acolhimento da contratação por meio da Nota de Empenho 83393/2008, por entender que os apontamentos lançados não seriam suficientes para macular a contratação.

Após as justificativas apresentadas pela Origem, a Auditoria acrescentou que a classificação funcional programática buscou enquadrar a adoção do recurso para o atendimento da Operação Frentes Frias, e que, por sua vez, o atraso no envio das informações é uma ressalva que poderá ser relevada.

No mesmo sentido foram os pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral.

É o relatório.

V O T O

Nestes termos, acolhendo as justificativas apresentadas pela Origem quanto à dotação onerada no contrato em exame, bem como diante das manifestações unânimes dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, JULGO REGULARES o Pregão n° 36/SMADS/2008 e o Ato Determinativo da Despesa consubstanciado na Nota de Empenho nº 83393/08.